**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE A PENALIZAÇÃO DE TUTORES DE ANIMAIS QUE CAUSEM ACIDENTES EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os tutores de animais sejam responsáveis ​​pela segurança e controle de seus animais nas vias públicas, sendo proibida a soltura ou a negligência que possa resultar em acidentes.

Art. 2º Será responsabilizado com pena de multa o tutor de animal que, por ação ou omissão, cause acidente em via pública que resulte em danos materiais, corporais ou morte de pessoas ou outros animais.

Art. 3º Identificado o tutor de animal que tenha causado acidentes em via pública, o mesmo será penalizado com as seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

I. Multa de até 500 (quinhentas) UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré), a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo causado;

II. Recolhimento de animal ao abrigo municipal, caso a situação represente risco à segurança do animal ou da população;

III. Suspensão temporária ou permanente da guarda do animal, em casos de reincidência ou negligência grave.

Art. 4º A aplicação das Multas ficará a cargo do Órgão ou Secretaria Municipal de Bem Estar e Proteção Animal ou por Órgão ou Secretaria a ser definida por Meio de Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, para custear ações de controle populacional, cuidado e proteção de animais no Município de Sumaré.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 26 de março de 2024.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 O abandono ou a soltura de animais em via pública representa um grave risco não apenas para a segurança dos próprios animais, mas também para a segurança da população, podendo resultar em acidentes fatais entre veículos automotores e pedestres.

 Portanto, é fundamental estabelecer medidas que penalizem e desestimulem essa prática irresponsável por parte dos tutores de animais, garantindo o bem-estar dos animais e a segurança da comunidade. A penalização dos tutores que deixam animais soltos em via pública, por meio da aplicação de multas e outras sanções, visa coibir essa prática e promover a conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais.

 Além disso, a destinação dos recursos arrecadados com as multas ao Fundo Municipal de Proteção Animal permitirá o financiamento de ações específicas ao controle populacional, cuidado e proteção de animais abandonados em nosso município.

 Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na proteção dos animais e na promoção da segurança pública em nosso município de Sumaré.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 26 de marçode 2024

 